Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 9/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11292/2018
PROTOCOLO	: 1935807
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
RECORRENTE	: SERGIO LUIZ MARCON
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Trata-se de Pedido de Revisão interposto por Sérgio Luiz Marcon em face da Decisão Singular n. 996/2015 admitido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria.

A DSG n. 996/2015, proferida no processo TC/01786/2012, não registrou a contratação temporária de Priscila Prisco Nepomuceno realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste para exercer a função de professora e aplicou multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Considerando a disposição do art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 148, § 1º, II, *"b"*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013; a fim de evitar o risco de lesão irreparável consistente na execução da multa aplicada na DSG n. 996/2015 ao Recorrente antes da resolução do Pedido (de Revisão) interposto; **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido e DETERMINO**:

I - A remessa dos autos à Diretoria Geral a fim de adotar as providências cabíveis para a suspensão dos atos de execução judicial eventualmente promovida para o recebimento de dívida, nos termos do art. 165, § 3º, I, do Regimento Interno;

II – Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto no artigo 165, § 5º, I, do Regimento Interno;

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
ASP